

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incentivar a geração de emprego e renda.

Autor: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incentivar a geração de emprego e renda, através da redução das alíquotas efetivas de tributação das micro e pequenas empresas.

O projeto acrescenta art.18-F à Lei, reduzindo as alíquotas efetivas de que trata o caput do art. 18, calculadas na forma dos anexos I a V daquela Lei, de acordo com uma tabela progressiva que especifica, com deduções percentuais de alíquotas a partir de postos de trabalho gerados no trimestre anterior.

Assim, gerar até 2 empregos não promove dedução, de 3 a 5, 8% de dedução; de 6 a 10, 12%; de 10 a 50, 16%; e acima de 50, 20%.

A redução de alíquota proposta será pelo período de 6 meses, subsequentes ao trimestre em que os empregos foram gerados.

Justifica a ilustre Autora que o objetivo do projeto é o de incentivar a abertura de novos postos de trabalho mediante a redução da carga tributária, pelo período de seis meses. Quanto mais postos de trabalho gerados, menor a tributação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A utilização de incentivos tributários para promover a geração de empregos e renda tem apoio na teoria econômica em circunstâncias adequadas e pode ser eficaz ao seu objetivo. Em um momento de crise econômica, em que empresas intensivas em mão de obra correm o risco de encerramento de atividades, a intervenção que alivie temporariamente a carga tributária pode permitir que superassem a conjuntura desfavorável sem comprometer a força de trabalho.

O presente projeto cria um incentivo tributário que, em tese, premiaria a empresa cujo esforço gere mais empregos com uma redução temporária de tributação progressiva quanto mais postos de trabalho forem criados. No contexto econômico em que a matéria foi apresentada, certamente teria relevância, sobretudo aos pequenos negócios, que tanto foram prejudicados durante a pandemia.

Neste sentido, consideramos positiva a iniciativa, porque qualquer esforço de geração de empregos em momentos de dificuldades econômicas decorrentes de condições desfavoráveis, em particular quando se trata de microempresas e empresas de pequeno porte, deve ser visto com simpatia por aqueles que se preocupam com a retomada do crescimento.

Entretanto, trata-se de um benefício temporário, uma redução de alíquota por seis meses, cujo impacto é limitado, ou seja, de pouca eficiência na geração de empregos diante do atual cenário econômico.

Ressaltamos, ainda, que recentemente houve a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia: confecção e vestuário, calçados, construção civil, call center, comunicação, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, tecnologia da informação (TI), tecnologia de comunicação (TIC), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

O benefício da desoneração foi adotado há 12 anos e permite às empresas dos setores beneficiados pagarem alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20%, sobre a folha de salários para a contribuição previdenciária patronal. Esta recente mudança, trazida pelo Projeto de Lei nº 334, de 2023, além de ampliar o benefício para 17 setores, estendeu o prazo para até 31 de dezembro de 2027. A alteração promove importantes estímulos ao empreendedorismo que poderá contar com recursos para novas contratações e adoção de medidas empresariais que contribuam para a maior competitividade. O que atende ao esforço do Projeto em análise, visto que a



LexEdit
* C D 2 3 3 5 9 6 0 7 1 3 0 *

desoneração da folha de pagamentos é um benefício fiscal que, na prática, reduz a carga tributária devida pelas empresas.

Assim, reconhecemos a valorosa intenção da nobre deputada, porém, entendemos que a matéria sofreu perda de objeto em face da aprovação do Projeto de Lei 334, de 2023, que prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 138, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado VITOR LIPPI
Relator

